



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
EXTRAJUDICIAL

Ofício-Circular nº 63/2012

Florianópolis, 21 de junho de 2012

Assunto: **Averbação Reserva Legal**

Senhores(as) Registradores(as) de Imóveis,

Cumprimentando-os cordialmente, serve-se do presente para informar a Vossas Senhorias que, considerando que a Lei n. 4.771/65 (que fundamenta o Termo de Cooperação Técnica Conjunto n. 1/2010) foi revogada pela Lei n. 12.651/2012, cujo artigo 18, § 4º, prevê que o registro da reserva legal no Cadastro Ambiental Rural – CAR – desobriga a averbação no Registro de Imóveis, merece ser observada as disposições da Lei n. 12.651/2012.

Entretanto, ressalta-se que até a implantação do CAR (artigo 29, § 3º, da Lei n. 12.651/2012), as averbações da Reserva Legal devem ser realizadas com base no Termo de Cooperação Técnica Conjunto n. 1/2010.

Eventuais dúvidas devem ser enviadas ao S@E – Sistema de Atendimento Extrajudicial – no endereço <http://cgjweb.tjsc.jus.br/sa/>.

Na oportunidade, renovo protestos de respeito e consideração.

  
**Davidson Jahn Mello**  
Juiz-Corregedor